



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 05/2022

Processo CMA nº 0000492/2021

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO WEB EM NUVEM, SUPRIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, LEITORES BIOMÉTRICOS USB E TREINAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no **CPF sob o nº 034.773.177-50** e **RG nº 1176576 Seção E**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EBALMAQ COMÉRCIO R INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Antônio Aleixo, nº 82, 1º e 2º pavimento, Horto – Vitória/ES, CEP: 29.050-150, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.735/0001-30, neste ato representada por seu representante legal **ALUIZIO SÁ DOS SANTOS**, inscrito no **CPF sob o nº 035.938.437-49** e **RG nº 140241 SSP-ES**, residente e domiciliado na Av. Desembargador Santos Neves, nº 1.447, apt. 401, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato Administrativo para aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta/ES, por meio de



Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:18:27 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 000492/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato, são os itens abaixo descritos:

1.0 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta;

2.0 - A quantidade e especificações do objeto deste contrato serão descritas abaixo, conforme consta detalhadas no ANEXO I deste contrato:

- a) Relógio Eletrônico de Ponto (REP) – 02 (duas) unidades;
- b) Sistema de gestão de ponto web em nuvem com licença de uso para 01 (um) ano e gerenciamento de 200 (duzentos) funcionários ativos – 01 (uma) unidade;
- c) Leitor biométrico USB – 02 (duas) unidades;
- d) Bobina térmica – 12 (doze) unidades;
- e) Treinamento – 01 (um).

3.0 – Do fornecimento do objeto do contrato:

3.1 - O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Anchieta no Estado do Espírito Santo, novos, lacrados em caixa original e devem ser abertos somente com a presença do fiscal designado;

3.2 - Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no horário das 07h00 às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Anchieta;

3.3 - Havendo ocorrências de inconformidades, o fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para corrigi-las;



Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:18:15 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 - Finalizadas as correções, a CMA terá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento em caráter provisório, para reavaliação. Não havendo ocorrências, será dado feito o recebimento em caráter definitivo;

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos pelo Setor de Tecnologia da Informação;

3.6 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato;

3.7 – As especificações do objeto deste contrato, estão descritas no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em realizações de campanhas de publicidade e propaganda.

Parágrafo Primeiro: deverá a CONTRATADA apresentar declaração, certificando que possui capacitação técnica para a realização dos atos de publicidade e propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório de recebimento do produto devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e, as que foram apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Digitally signed by
EDSON VANDO
SOUZA.03477317750
DN: cn=EDSON
VANDO
c=BR, o=SOUZA.03477317750
e=edson.vando@cm
anchieta.es.gov.br, ou=CP-Brasil, ou=BR
Date: 2022.10.10
13:38:09 -0300

ALUIZIO SA DOS
SANTOS.03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS.03593843749
Data: 2022.10.07
12:18:05 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, e terá sua vigência iniciado na data de publicação do ato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As regras relativas à execução do Contrato são aquelas previstas nos artigos 66 a 76 da Lei nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Contrato, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição do objeto contratado na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.2 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

6.3 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

6.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.5 - Realizar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição imediata do equipamento defeituoso enquanto estiver dentro do prazo de garantia, bem como realizar as correções necessárias no sistema de gestão quando apresentar falhas ou inconsistências;

6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.7 - Ressarcir quaisquer danos diretos comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

Digitally signed by
EDSON VANDI
SOUZA-03477317750
DN: cn=EDSON
VANDI
SOUZA-03477317750,
ou=34173682000318,
o=TCP-Brasil, c=BR
Date: 2022.10.10
13:56:19 -0300

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:17:47 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.8 - A retirada, instalação e locomoção de aparelhos ficará a sob responsabilidade da contratada;
- 6.9 - No ato de retirada do aparelho, deverá ser lavrado um termo, contendo o número do patrimônio e descrição do equipamento;
- 6.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;
- 6.11 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguridades e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.12 - Não realizar a subcontratação sem autorização escrita da Contratante;
- 6.13 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMA devidamente identificados;
- 6.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- 7.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 7.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 7.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 7.4 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;
- 7.6 - Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;



Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:17:36 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este Contrato, correrá a conta da Ação 001.001.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades do legislativo), elemento de despesa nº: 44.90.30.0000 (equipamento e material permanente).

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão à conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 05 (cinco) dias úteis a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

§1º: A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e do estado do Espírito Santo quando a sede não for no estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante e do Município de Anchieta;



ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:17:25 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º: não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, pro rata die;

§3º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§5º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO;

§6º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;

§7º: Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução parcial ou total que enseje a rescisão do contrato, habilitará a Contratante a realizar qualquer ato previsto no artigo 80 da Lei 8.666/93, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa em entregar o objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

Digitally signed by
EDSON VANDU
SOUZA.03477317750
DN: cn=EDSON VANDU
SOUZA.03477317750, o
=41786269018, ou
CP=Brasil, e=BR
Date: 2022.10.10
13:38:49 -0300

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:17:15 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

As partes se vinculam a todos os termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 06 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

Digitally signed by EDSON VANDO SOUZA:03477317750 DN: cn=EDSON VANDO SOUZA:03477317750,ou=34173682000318,o=ICP-Brasil,c=BR Date: 2022.10.10 13:39:08 -0300
--

ALUIZIO SA DOS SANTOS:03593843749
ALUIZIO SÁ DOS SANTOS
EBALMAQ COMÉRCIO R INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por
ALUIZIO SA DOS SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07 12:17:02 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Signed using DigiSigner

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2022.10.07
12:16:48 -0300

EDSON VANDO SOUZA:03477317750	Digitally signed by EDSON VANDO SOUZA:03477317750 DN: cn=EDSON VANDO, SOUZA:03477317750,ou=34 173682000318,o=ICP- Brasil,c=BR Date: 2022.10.10 13:39:20 - 0300
----------------------------------	--

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 492/2021

Contrato nº 05/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
 CONTRATADA: EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA
 LTDA - CNPJ: 27.053735/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento, para atender à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2022-2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Anchieta/ES, 11 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA

Presidente

Protocolo 948488**Jaguapé****Aditivo**

ERRATA

PUBLICACAO 947563

Onde se lê: 03/12/2022

Leia -se: 10/12/2022

Câmara Municipal de Jaguapé

Estado do Espírito Santo

Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº

010/2021, Processo nº 000178/2021

Tomada de Preço Nº 000001/2021

COD. IDENTIFICADOR: 2021.038L0200001.01.0004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE

JAGUAPÉ-ES

CONTRATADA: ADL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços e fornecimento de materiais para reforma do prédio da Câmara Municipal de Jaguapé -ES.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO: O prazo de vigência de que trata a cláusula sexta do Contrato Nº 010/2021, fica prorrogado por mais 60 dias encerrando-se em 10/12/2022.

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORIGINAL, QUE NÃO CONFLITEM COM OS TERMOS DO PRESENTE ADITIVO.

Jaguapé-ES 10 de outubro de 2022

Jean Fábio Costalonga

Presidente da Câmara Municipal de Jaguapé - ES

Protocolo 948094

Termo de Aditivo do ano de 2022 nº 012

Câmara Municipal de Jaguapé

Estado do Espírito Santo

Resumo 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2022

Processo nº 000008/2022

Pregão Presencial Nº 001/2022

COD. IDENTIFICADOR:

2022.038L0200001.01.0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPÉ -
 ES CONTRATADA: POSTO JAGUAR LTDA.

OBJETO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM, PASSANDO DE R\$ 5,49 PARA R\$ 5,39 POR LITRO, FICANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO RESTANTE EM DE R\$ 25.963,63 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS (OUTUBRO À DEZEMBRO DE 2022).

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 1º E 1º, 2º, 3º e 4º TERMO ADITIVO.

Jaguapé-ES, 10 de outubro de 2022.

Jean Fábio Costalonga

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 948272**São Gabriel da Palha****Portaria**

PORTARIA Nº. 080, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, o Senhor BRENO DA SILVA LOPES, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, Referência CC-3, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha- ES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DAYSON MARCELO BARBOSA

Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS

1º Secretário

Protocolo 947991**www.amunes.es.gov.br**